



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 754/2023

Convoca Audiência Pública que tem por objetivo ouvir a população quanto a proposta de criação de Zonas Mistas no trecho lindeiro à Avenida Comendador Amorim Pedroso Moleirinho, entre a Vila Cleópatra e a Rua São Salvador e na região lindeira ao Loteamento Portal de Maringá e à Avenida Carlos Correia Borges, se estendendo até a Rua Esterino Boscolo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Complementares n. 632/2006 e 934/2012, e conforme Pareceres exarados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial sob números 63/2022, 64/2022, 12/2023, 13/2023 e 14/2023, a respeito dos Processos Administrativos nº 27075/2021 e nº 45706/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada Audiência Pública Municipal com o objetivo de ouvir a população a respeito da implantação de Zonas Mistas, conforme segue:

I - Zona Mista 2 - no trecho lindeiro à Avenida Comendador Amorim Pedroso Moleirinho, entre a Vila Cleópatra e a Rua São Salvador, processo nº 27075/2021;

II - Zona Mista 3 - região lindeira ao Portal Maringá e à Avenida Carlos Correia Borges, se estendendo até a Rua Esterino Boscolo, processo nº 45706/2020.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Audiência Pública mencionada no art. 1º nos termos a seguir.

CAPÍTULO I

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

Art. 3º A Audiência Pública mencionada no artigo 1º será realizada no formato presencial, no dia 27 de abril de 2023, no Auditório Hélio Moreira, Paço Municipal, anexo a Praça Deputado Renato Celidônio, Zona 01, com início às 19h (dezenove horas), com duração de no máximo 3 horas ou até finalizarem as falas dos inscritos.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DO MATERIAL

Art. 4º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM fará a publicação dos materiais relativos à Audiência Pública no site da Prefeitura de Maringá (<http://www2.maringa.pr.gov.br/site/>) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência Pública a que se refere o art. 1º será presidida pela Diretora-Presidente do IPPLAM ou por servidor do IPPLAM por ela indicado.

Art. 6º A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa pelas autoridades presentes e demais convidados.

§ 1º Após a composição da mesa, a(o) Presidente da Audiência Pública declarará aberta a Audiência com a leitura do presente Regulamento para a plenária.

§ 2º Após a leitura do Regulamento, a(o) Presidente dará início aos trabalhos:

I – será apresentado o temário da Audiência Pública, com tempo máximo de exposição de 30 (trinta) minutos;

II – após, será aberta a palavra aos participantes que desejarem fazer suas contribuições através da fala, que deverão se inscrever no plenário, assim que for aberto o uso da palavra. Será concedido o tempo de 03 (três) minutos para apresentarem suas contribuições e as participações com fala serão limitadas a 15 (quinze) participantes. Após, conforme tempo ainda disponível da realização da Audiência, a palavra ficará aberta para os inscritos remanescentes.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º As inscrições para participação na Audiência Pública serão realizadas presencialmente no mesmo dia e local da Audiência, mediante assinatura na lista de presença, e estarão liberadas a partir das 18:30 (dezoito horas e trinta minutos).

Art. 8º Serão aceitas as inscrições para participação, em ordem cronológica de inscrição, até o número limite da capacidade de atendimento do local, ou seja, 100 (cem) pessoas.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 9º Serão recebidas contribuições por escrito via e-mail, no endereço eletrônico ipplam_planejamento@maringa.pr.gov.br a partir do dia da publicação deste Decreto até o dia 05/05/2023.

Art. 10. As manifestações dos inscritos serão objeto de apreciação e na hipótese de dúvidas ou questionamentos, estes poderão ser respondidos pela equipe técnica presente na audiência ou posteriormente pelo órgão competente.

Art. 11. É assegurado a todos os presentes o questionamento à Presidência “pela ordem”, sempre que julgarem não ser cumprido o presente Regulamento.

Art. 12. A (O) Presidente da Audiência, após concluídas as discussões, declarará encerrados os trabalhos da Audiência.

Art. 13. Todos os documentos produzidos após a Audiência ficarão à disposição para consulta no site do IPPLAM e havendo a necessidade de cópia, deverá ser solicitado pelo site <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portalttransparencia/esic> ou, ainda, presencialmente no IPPLAM.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Barbosa Barroca, Diretor (a)-Presidente**, em 03/04/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 03/04/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 03/04/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588728** e o código CRC **6C9BCE91**.